



Diário Oficial

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Disponível em www.pmcm.pr.gov.br
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ

Avenida Vitória, 167 - Centro - CEP 84620-000

Responsável: Marcelo Kloczko

E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 903 - ANO 4 | CRUZ MACHADO (PR), SEGUNDA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2015

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01
Decretos.....	04
Portarias.....	04
Licitações.....	05
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	06

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....	
Diversos.....	

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

Diversos.....	
---------------	--

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1530/2015

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PRÊMIO "CRUZ MACHADO PELO SEU OLHAR" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU e eu Antonio Luis Szaykowski Prefeito Municipal

SANCIONO a seguinte Lei:

LEI Nº 1531/2015

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Instituir através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o prêmio "Cruz Machado Pelo Seu Olhar", que será realizado anualmente.

Artigo 2º O prêmio "Cruz Machado Pelo Seu Olhar" será realizado juntamente com as comemorações dos aniversários do município e tem por objetivo, valorizar e divulgar os registros do nosso município através do olhar da população de Cruz Machado, fomentar a produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais, realizar e/ou estimular concursos de fotos, com a realização de exposições; e a seleção das fotografias para os carnês do Imposto Predial Territorial Urbano anual.

Artigo 3º Para custear as despesas decorrentes da realização do Prêmio "Cruz Machado Pelo Seu Olhar" será utilizada a seguinte dotação orçamentaria:

Órgão 6- secretaria municipal de educação, cultura e esportes
Unidade 06.02 – Secretaria Municipal de Cultura
Programa Atividade – 2.023 – Promoção Culturais
Dotação: 3.3.90.31.00 – Premiação Culturais, artísticas, científicas. Desportivas e outras
Fonte: 1.000 – Recursos Livres

Artigo 4º Os concursos e premiações serão regulamentados através de decreto.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 17 de dezembro de 2015.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

DATA: 17 de dezembro de 2015

“ SUMULA: REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOHLIMENTO INSTITUCIONAL – MODALIDADE ABRIGO, INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná APROVOU e eu Antonio Luis Szaykowski Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter uma Unidade de Acolhimento Institucional do Município sob a modalidade abrigo, em caráter emergencial, devido a uma sucessão de demandas envolvendo menores em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional é órgão público vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, e funcionará sob a modalidade abrigo institucional, mantida pela Municipalidade.

Parágrafo único – Havendo demanda, poderá ser definida no projeto político pedagógico a especialidade de atendimento, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º - Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes prestados na Unidade não devem ser confundidos com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas sócio-educativas de internação em estabelecimento educacional (ECA, Art. 112).

Parágrafo único – A Unidade Municipal de Acolhimento funcionará como medida de proteção, provisória e excepcional, utilizável como forma de transição, até o retorno à família de origem, extensa ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Art. 4º - A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes tem como objetivos:

I. Prestar cuidados a um grupo de até 20 (vinte) crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art.101), administrado pelo Município de Cruz Machado;

II. Acolher e proteger crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, sem distinção socioeconômica, étnica, religiosa, sexual, ou ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência mental ou física.

III. Acolher crianças e adolescentes conforme art. 98 do ECA, somente depois de esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade, a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica, advindas de famílias vulneráveis e afastadas por decisão judicial do vínculo familiar;

IV. Ofertar à criança e ao adolescente um ambiente de cuidados facilitadores de desenvolvimento, em conformidade com o art. 92 do ECA;

V. Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, oferecendo um ambiente acolhedor, promovendo o bem estar e a busca do restabelecimento da saúde física, mental e emocional, e a confiança através de uma vivência saudável;

VI. Proporcionar vínculo estável entre o cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio comunitário dos mesmos;

VII. Capacitar a equipe de profissionais, por meio de reuniões, palestras, debates e encontros dirigidos ao trabalho desenvolvido;

VIII. Utilizar-se de serviços e projetos disponíveis na comunidade local;

IX. Atender todas as premissas do Estatuto

da Criança e do Adolescente - ECA, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a reinserção na família de origem ou substituta;

X. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno da unidade, com relação aos profissionais e acolhidos;

XI. Proporcionar aos acolhidos durante sua permanência na unidade: alimentação, vestuário, material escolar, entre outros materiais necessários.

Parágrafo único – Em prestígio a garantia do direito à convivência e reinserção familiar, a unidade de Acolhimento Institucional não receberá crianças e adolescentes de outros municípios, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implementar no Município de Cruz Machado o Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Abrigo, e instituir o Quadro de Pessoal - Anexo I, parte integrante desta Lei, a fim de prover as contratações em caráter temporário, de acordo com o que dispõe o artigo 37, IX da Constituição da República e artigo 84, X, da Lei Orgânica, visando a execução do Programa de Acolhimento Institucional - Abrigo no Município de Cruz Machado.

§1º - A habilitação necessária ao ingresso e as atividades a serem desenvolvidas constam do Anexo II desta Lei Complementar.

§2º - Fica atribuído como função do Gestor da Assistência Social, o cargo denominado Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional, que integra o quadro da Secretaria de Assistência Social, cuja habilitação necessária a indicação e as atividades a serem desenvolvidas também constam do Anexo II.

Art.6º - Os serviços na Unidade Municipal de Acolhimento Institucional serão geridos pelo Coordenador, e executados por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, que desempenharão as funções abaixo elencadas:

I - Equipe Técnica

a– 01 (um) Assistente Social;

b– 01 (um) Psicólogo;

II – Equipe Funcional:

a – 01 (um) Coordenador;

b – 04 (quatro) Cuidador residente;

c– 04 (quatro) Auxiliar de Cuidador Residente;

d – (02) Auxiliares de Serviços Gerais.

Art. 7º- São criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, 04 (quatro) cargos de Cuidador Residente, 04 (quatro) cargos de Auxiliar de Cuidador Residente, com as atribuições e requisitos constantes do Anexo II, e remuneração constante no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único—A remuneração aludida no “caput” do presente artigo sofrerão reajustes, reposições e aumentos, no mesmo momento e proporção dos vencimentos dos servidores públicos efetivos.

Art. 8º - O pessoal admitido em caráter temporário, para o exercício das funções descritas nos termos do artigo anterior, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e sujeitar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 9º - O recrutamento deverá ser feito através de Processo Seletivo simplificado, no qual se dará relevância aos resultados dos testes psicológicos e entrevista com a comissão de seleção, bem como, títulos e experiência profissional específica.

Parágrafo único - Em prestígio ao princípio da eficiência, caberá ao Poder Executivo definir quais funções poderão ser desempenhadas por pessoal terceirizado, exceto as funções de Assistente Social e Psicólogo, que deverão ser desempenhadas, necessariamente, por profissionais ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar a criação de uma Unidade Executora, associação a ser composta pelos membros da equipe técnica da Unidade de Acolhimento Institucional, membros do Conselho Tutelar, membros do CMDCA e membros do Poder Judiciário desta Comarca, para a cooperação na captação e gestão de recursos para o Programa Municipal de Acolhimento.

Art. 11 – Compete ao Secretário de Assistência Social proceder a inscrição do programa municipal de Acolhimento Institucional junto ao CMDCA, para análise, aprovação do plano político pedagógico e regimento interno da unidade, e competente registro, nos termos do §1º, do art. 90 da Lei 8.069/90, bem como prestar todas as informações e fornecer documentos necessários à reavaliação do programa, na forma do §3º, do art. 90 da Lei 8.069/90.

Art. 12 – A equipe da Unidade de Acolhimento Institucional, com o auxílio dos demais profissionais da Secretaria de Assistência Social, deverá desenvolver projetos e atividades complementares de curto e médio prazo, e apresentá-los junto ao CMDCA, com vistas à captação de recursos vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para a execução junto aos menores acolhidos e respectivas famílias.

Art. 13 - O orçamento municipal consignará todas as dotações orçamentárias necessárias para a manutenção do programa de Acolhimento Institucional, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as aberturas ou suplementações que se fizerem necessárias, no primeiro exercício de vigência desta Lei, mediante decreto, independentemente do percentual anteriormente autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – Para os exercícios subsequentes, o orçamento municipal deverá prever recursos necessários à manutenção do programa.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz Machado, 17 de dezembro de 2015.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

Anexo I *Quadro de Pessoal*

A equipe de pessoal da unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é composta por 13 (treze) profissionais de diversas áreas, nas seguintes funções:

- a)01 (um) coordenador administrativo;
- b)01 (um) psicólogo;
- c)01 (um) assistente social;
- d)04 (quatro) cuidador residente;
- e)04 (quatro) auxiliares de cuidador residente;
- f)02 (dois) auxiliares de serviços gerais;

Esclarece-se que atualmente a função de coordenação administrativa será exercida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assistente Social 30h
Psicólogo 40h
Cuidador Residente Escala de Plantão 12/36h
Auxiliar de Cuidador residente Escala de Plantão 12/36h

Auxiliar de Serviços Gerais Escala de Plantão 40h

Anexo II

Da habilitação necessária ao ingresso e as atividades a serem desenvolvidas

COORDENADOR DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FORMAÇÃO MÍNIMA:

- Nível superior e experiência em função congênera;
- Gestão da unidade;
- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;
- Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com a rede de serviço;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direito.

PSICÓLOGO

FORMAÇÃO MÍNIMA:

- Nível superior na Especialidade exigida;
- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco;
- Participar do planejamento anual em conjunto com a equipe técnica da Instituição;
- Avaliar os abrigados e emitir relatório quando solicitado;
- Assessorar os profissionais da Instituição no desenvolvimento das ações socioeducativas;
- Preparar os acolhidos para o desligamento da Instituição;
- Participar das reuniões da equipe, para o aperfeiçoamento e a integração entre os profissionais;
- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
- Efetivar o acompanhamento situacional, preservando a qualidade das inter-relações durante o acolhimento, e a avaliação da situação que culminou esta medida protetiva, e quando indicado a sua reintegração familiar;
- Realizar encaminhamentos específicos, após avaliação psicológica; e
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Assistência Social.

ASSISTENTE SOCIAL

FORMAÇÃO MÍNIMA:

- Nível superior na Especialidade exigida;
- Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:
 - a) estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;

- Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;
- Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;
- Prestar atendimento à criança ou adolescente e também, às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;
- Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados

Especialidade exigida;

- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco, ao atendimento do acolhido, visando a articulação necessária para o desenvolvimento de suas ações;
- Organizar atividades e cronograma de ações sociais e de reintegração de adolescentes (cursos de profissionalização e busca da inserção no mercado de trabalho), e regularização da situação documental para o exercício da cidadania, atividades, lazer e outros;
- Apoiar os profissionais do Acolhimento nas ações socioeducativas;
- Orientar as crianças e as adolescentes para o desligamento do Acolhimento, o qual deve acontecer com antecedência, preparando-a juntamente com sua família e demais formas de encaminhamentos;
- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado; e
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Assistência Social.

CUIDADOR RESIDENTE

FORMAÇÃO MÍNIMA:

- Nível médio e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes)
- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adoles-

cente para o desligamento sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

AUXILIAR DE CUIDADOR

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes),

- Auxiliar o Cuidador em toda a rotina da Instituição.

Anexo III

Da habilitação necessária ao ingresso e as atividades a serem desenvolvidas

CARGO	SALÁRIO	HORAS DE TRABALHO
Cuidador Residente	R\$ 980,00	44 h semanais
Auxiliar de Educador	R\$ 788,00 (um salário mínimo vigente)	44 h semanais

LEI Nº 1532/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSÁVEL PELA FARMÁCIA BÁSICA DO DISTRITO DE SANTANA, FARMÁCIA DO CENTRO DE SAÚDE DR. CARLOS RENATO PASSOS E FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA.

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná APROVOU e eu Antonio Luiz Szaykowski Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Quadro IV, do Anexo I, da Lei 1472/2014, a função gratificada de farmacêuticos responsáveis pelas Farmácias Básicas do Distrito de Santana, Centro de Saúde Dr. Carlos Renato Passos e do Hospital Municipal Santa Terezinha, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com natureza jurídica de cargo em comissão.

Art. 2º - A função gratificada de que trata esta Lei somente poderá ser exercida por servidor de carreira do Município de Cruz Machado, profissional farmacêutico ou farmacêutico-bioquímico, ambos devidamente inscritos no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, mediante nomeação pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 3º - O servidor no exercício da função

gratificada de que trata esta Lei fará jus à percepção conjunto da remuneração de seu cargo de carreira e da função gratificada, sendo:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VAGA	VALOR DA FG
Responsável pela Farmácia do Hospital Santa Terezinha e Centro de Saúde Carlos Renato Passos.	01	Nível I Faixa A
Responsável pela Farmácia Básica do Distrito de Santana	01	50% do Nível I Faixa A

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz Machado, 17 de dezembro de 2015.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 2499/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

RESCINDIR CONTRATO

Artigo 1º - Com a servidora: MARLENE ANA KRAEMER (matr. nº 131), portadora da Carteira de Trabalho nº 89.809/00007-PR e RG 2.154.585-6/PR, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por motivo de Aposentadoria, conforme Benefício do INSS sob nº 1730345198, a contar desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, 18 de dezembro de 2015.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 223/2015

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

REVOGAR

A Portaria nº 218/2015, que concedeu Licença Especial à Título de Prêmio, à servidora MARLENE ANA KRAEMER (matr. 131), por motivo de aposentadoria, conforme requerimento protocolado sob nº 2428/15, a contar desta data.

Registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 18 de dezembro de 2015.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES**ERRATA
CARTA CONVITE N°. 003/2015**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações Municipal através do Departamento de Compras e Licitações comunica a ERRATA a publicação do Aviso do Resultado do Certame, publicada no dia 27 de novembro de 2015:

Onde se lê: Carta Convite 002/2015 e Processo n° 237/2015.

Leia-se: Carta Convite 003/2015 e Processo n° 245.

Cruz Machado, 21 de Dezembro de 2015.

Antonio Luiz Szaykowski
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO
313/2015****PROCESSO DE DISPENSA
N° 126/2015 – PMCM**

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Transporte M&K Viagens e Turismo Ltda - ME.

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa de transporte coletivo para levar 211 crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para parque aquático no município de Paula Freitas – PR.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

PRAZO DE CONTRATO: 2 meses.

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso II.

CONTRATANTE
Município de Cruz Machado

CONTRATADO
Transporte M&K Viagens e Turismo
Ltda - ME

**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO
311/2015****PROCESSO DE DISPENSA
N° 125/2015 – PMCM**

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Press Alternativa Ltda - EPP.

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão de jornal no formato tabloide americano, 26x35 cm, 44 páginas, colorido, sendo este o primeiro jornal institucional da prefeitura desta municipalidade.

VALOR TOTAL: R\$ 6.080,00 (Seis mil e oitenta reais).

PRAZO DE CONTRATO: 2 meses.

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso II.

CONTRATANTE
Município de Cruz Machado

CONTRATADO
Press Alternativa Ltda - EPP

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo de Dispensa: 126/2015.

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO n° 126/2015.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa de transporte coletivo para levar 211 crianças e adoles-

centes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para parque aquático no município de Paula Freitas – PR.

Favorecido: Transporte M&K Viagens e Turismo Ltda - ME, CNPJ: 18.429.375/0001-37.

Valor Total R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II da Lei n° 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação n° 126/2015.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Dotação orçamentária:
05.01.2.067.3.3.90.39 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 21 de dezembro de 2015.

Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo de Dispensa: 125/2015.

Interessado: Gabinete do Prefeito.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n° 311/2015.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito.

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão de jornal no formato tabloide americano, 26x35 cm, 44

páginas, colorido, sendo este o primeiro jornal institucional da prefeitura desta municipalidade.

Favorecido: Press Alternativa Ltda - EPP, CNPJ: 18.476.537/0001-98.

Valor Total R\$ 6.080,00 (Seis mil e oitenta reais).

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 125/2015.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Dotação orçamentária:
02.01.2.002.3.3.90.39 – Gabinete do Prefeito

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 18 de dezembro de 2015.

Prefeito Municipal

DIVERSOS

CANCELAMENTO DIÁRIAS

A Prefeitura Municipal de Cruz Machado comunica o CANCELAMENTO das diárias da servidora Jaqueline de Souza, publicadas no Diário Oficial do Município de Cruz Machado, Edição 887, Cruz Machado (PR), Quinta-Feira, 26 de novembro de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 21 de dezembro de 2015.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

DIVERSOS

18/12/2015

Relatório de Diárias

Pág. 3

SERVIDOR	SAÍDA	RETORNO	DIAS	TOTAL	DESTINO	MOTIVO
Bernadete Zakszeski	09/12/2015	09/12/2015	1	30.00	União da Vitória	Serviços específicos Juizado Especial Civil
Clóvis Zabandzia	09/12/2015	09/12/2015	1	30.00	União da Vitória	Posto de atendimento da Junta Militar
Lauro Wendt	01/12/2015	01/12/2015	1	80.00	Videira	Buscar Material destinado a Secretaria

